



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ 55.752.042/0001-70

AUTÓGRAFO N.º. 1382/2017

“ALTERA O ART. 5º DA LEI N.º. 1.216/2013, CRIA SECRETARIAS MUNICIPAIS, FIXA OS RESPECTIVOS SUBSÍDIOS, EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSVALDO ALVES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Independência Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e a Prefeita Municipal promulga sanciona a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica criada uma Secretaria Municipal de Compras e Finanças, bem como um cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Compras e Finanças, cujo subsídio será fixado nos termos estabelecidos pelo § 4º do art. 39 da CF/88 e inciso V do art. 37 da CF/88.

Parágrafo Único. Os recursos para a manutenção da Secretaria criada através do art. 1º correrão à conta da seguinte dotação:

Funcional Programática

04 122 0002 2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 2º. Fica criada uma Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como um cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Assistência Social, cujo subsídio será fixado nos termos estabelecidos pelo § 4º do art. 39 da CF/88 e inciso V do art. 37 da CF/88.

Parágrafo Único. Os recursos para a manutenção da Secretaria criada através do art. 3º correrão à conta da seguinte dotação:

Funcional Programática

08 244 0023 2034 – Manutenção Assistência Social Geral

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 3º. O artigo 5º da Lei n.º. 1.216/2013 passa a ter a seguinte redação: Fica criada uma Secretaria de Obras, Administração e Planejamento, e o respectivo cargo de provimento em comissão de Secretário de Obras, Administração e Planejamento, cujo subsídio será fixado nos termos estabelecidos pelo § 4º do art. 39 da CF/88 e inciso V do art. 37 da CF/88.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ 55.752.042/0001-70

Parágrafo Único. Os recursos para a manutenção da Secretaria criada através do art. 5º correrão à conta da seguinte dotação:

Funcional Programática

15 452 0016 2022 – Manutenção das Vias Públicas

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 4º. Ficam extintos os seguintes empregos de provimento em comissão de que trata a Lei nº 1.174/2012:

Alinea	Quant.	Denominação do Cargo em Comissão	Referência	Salário Atual
I	1	Coordenador de Prom. e Assistência Social	18	2.712,67
II	1	Diretor do Departamento de Finanças	18	2.712,67

Art. 5º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 4.528,52(quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), correspondente à revisão geral anual dos servidores públicos deste Município no ano de 2016, prevista pela Lei nº. 1.328/2016 e autógrafo nº. 1.352/2016, da qual entra em vigor a partir da promulgação da presente, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Ainda assim, os Secretários Municipais, não receberão abonos de qualquer espécie ou vale alimentação, mantendo-se os respectivos subsídios, o reajuste estabelecido por lei específica da remuneração dos servidores municipais, na mesma data da revisão anual, sem distinção de índices.

Art. 7º. As atribuições dos secretários municipais serão estabelecidas mediante Decreto.

Art. 8º. Fica autorizada a suplementação das dotações desta lei, através do remanejamento ou abertura de créditos especiais.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Independência, 10 de janeiro de 2017.


Osvaldo Alves de Oliveira
Presidente


Ângelo César Carmona
1º. Secretário


Alexandre de Souza Santos
2º. Secretário

*Recibe
12/10/2017 as
09h55 min
Dianca*